



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 04 /2025-SAD.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Em	Na Sessão de: 22 JAN 2025
	1ª Sessão

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 2020/2024 que *"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT e dá outras providências"*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA
Recebido em 17/01/2025
Às 10:35 horas.

Ney Adauto Rodrigues Lourenço
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2020/2024** que *“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT e dá outras providências”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2024.

Isso porque, da análise do conteúdo da proposta, verifica-se que o art. 9º do projeto de lei em questão, ao instituir forma de equivalência de subsídios entre cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, está eivado de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, eis o teor do dispositivo a ser vetado:

Art. 9º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 17 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

§ 3º Os cargos previstos nos incisos I, II e III, correspondentes ao símbolo SEC, passam a ter equivalência aos subsídios do cargo de Secretário de Estado do Poder Executivo e serão aplicados, no que couber, os efeitos do Anexo IV da Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.”

§ 4º Os Cargos previstos nos incisos IV, V, VI terão seus subsídios fixados conforme o cargo previsto com símbolo DSLMD da Tabela Remuneratória dos Cargos em Comissão do Anexo I da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em casos como este, o Supremo Tribunal Federal, a fim de evitar a ocorrência do chamado “efeito cascata”, quando do reajuste remuneratório de servidores públicos, possui entendimento (ADI 1156) no sentido de que a equiparação automática de subsídios entre cargos vinculados à esferas diversas dos poderes, tal como pretendido *in casu*, é inconstitucional por, em síntese, ofender à máxima da separação e independência dos poderes (art. 2º e art. 18 CF/88), bem como violar o disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, de modo que o dispositivo supracitado encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2020/2024**, as quais submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado